SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 Ano VII | Edição 1617

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11
Secretaria Municipal de Administração 37
Licitações e Contratos 37
Aviso de Licitação 37
Dispensas 38
Poder Legislativo 42
Atos Legislativos 42
Decreto Legislativo 42



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N.° 9.154 – DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

"Denomina Ariovaldo Pinto da Silva a Rua 13 do Loteamento Residencial Barcelona II"

(Projeto de Lei n.º 176/2026, Vereador Fernando Fabris - PL)

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Ariovaldo Pinto da Silva a Rua 13 do Loteamento Residencial Barcelona II.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

TIAGO ZAVAREZ BREDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N.° 9.155 – DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

"Denomina Sueli Aparecida dos Santos Bezerra Silva a Rua 15 do Residencial Vida Nova Araçatuba"

(Projeto de Lei n.º 177/2026, Vereadora Sol do Autismo - PL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Sueli Aparecida dos Santos Bezerra Silva a Rua 15 do Residencial Vida Nova Araçatuba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

TIAGO ZAVAREZ BREDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N.° 9.156 – DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

"Denomina Genilson Xisto a Rua 11 do Loteamento Residencial Vida Nova Araçatuba"

(Projeto de Lei n.º 158/2026, Vereador Damião Brito - REDE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Genilson Xisto a Rua 11 do Loteamento Residencial Vida Nova Araçatuba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

TIAGO ZAVAREZ BREDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N.° 9.157 – DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

"Denomina 2.º Tenente Pastor Luiz Manoel da Silva a Rua 20 do Residencial Vida Nova Araçatuba"

(Projeto de Lei n.º 167/2026, Vereador João Moreira - PP)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada 2.º Tenente Pastor Luiz Manoel da Silva a Rua 20 do Residencial Vida Nova Araçatuba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

TIAGO ZAVAREZ BREDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N.° 9.158 – DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

"Declara de Utilidade Pública o Centro de Renovação Livres pela Palavra"

(Projeto de Lei n.º 172/2026, Vereador Denilson Pichitelli - REPUBLICANOS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Renovação Livres pela Palavra, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 51.075.435/0001-36, com sede na Rua Francisco Bruno, n.º 483, no Residencial Água Branca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N.° 9.159 – DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

"Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo Hisatugo de Karatê de Araçatuba - AGHKA"

(Projeto de Lei n.º 185/2026, Vereador Hideto Honda - PSD)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Grupo Hisatugo de Karatê de Araçatuba - AGHKA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 58.392.514/0001-10, com sede na Rua Guiomar Novaes, n.º 391, no Jardim Ipanema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N.° 9.160 – DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

"Declara de Utilidade Pública a Associação Social Aliança de Amor"

(Projeto de Lei n.º 184/2026, Vereador João Moreira - PP)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Social Aliança de Amor, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 57.545.079/0001-53, com sede na Rua Tiradentes, n.º 1.218, na Vila Mendonça.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N.° 9.161 – DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

"Denomina Plínio de Souza a Rua 12 do Residencial Barcelona II"

(Projeto de Lei n.º 171/2026, Vereador Rodrigo Atayde - PRTB)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Plínio de Souza a Rua 12 do Residencial Barcelona II.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

TIAGO ZAVAREZ BREDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N.° 9.162 – DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

"Denomina Joaquim José Cardia a Rua 14, do Loteamento Residencial Barcelona II"

(Projeto de Lei n.º 175/2026, Vereador Fernando Fabris - PL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Joaquim José Cardia a Rua 14, do Loteamento Residencial Barcelona II.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

TIAGO ZAVAREZ BREDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.° 24.798 - DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

"Regulamenta, no âmbito do Município de Araçatuba, o procedimento administrativo individual de enquadramento dos ocupantes do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI no cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, nos termos da Lei Federal n.º 15.326, de 6 de janeiro de 2026, e da Lei Complementar Municipal n.º 316, de 5 de outubro de 2026, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 15.326, de 6 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 288, de 12 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal n.º 316, de 5 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a exigência constitucional de concurso público para o provimento de cargos;

CONSIDERANDO que o enquadramento depende de processo individual e da comprovação cumulativa dos requisitos legais, vedado o enquadramento automático ou coletivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Complementar Municipal n.º 316/26;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a composição e o funcionamento da Comissão Especial, a instrução documental e o recurso administrativo, sem criar requisitos materiais não previstos em lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo individual de enquadramento dos ocupantes do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI no cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, abrangendo a instrução documental, a análise pela Comissão Especial, a decisão administrativa e o recurso, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Este Decreto não altera, restringe ou regulamenta matérias da Lei Complementar Municipal n.º 316, de 5 de outubro 2026, que não estejam relacionadas ao procedimento de enquadramento, à instrução documental, à decisão administrativa ou ao recurso.

Art. 2.º O procedimento observará a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a motivação, a razoabilidade, o contraditório, a ampla defesa, a proteção de dados pessoais e a análise individualizada dos requisitos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 316/26.

§ 1.º É vedado à Administração, à Comissão Especial ou a qualquer unidade administrativa criar, por interpretação, formulário, orientação ou ato infralegal, requisito material de enquadramento não previsto na legislação aplicável.

§ 2.º A denominação originária do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, isoladamente considerada, não constitui impedimento ao enquadramento quando comprovados todos os requisitos legais.

§ 3.º A atividade regulamentar deste Decreto limita-se à organização do procedimento e dos meios de prova, sem restringir direito, criar preferência ou alterar requisitos fixados em lei.

§ 4.º Para fins operacionais deste Decreto, a referência ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SGRH/SME designa o setor responsável, no âmbito da Secretaria, pelo apoio administrativo à instrução e ao acompanhamento dos processos de enquadramento, inclusive quanto ao controle dos prazos e à conferência dos registros funcionais, ou a unidade que lhe suceder ou exercer as mesmas funções, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DOS MEIOS DE PROVA

Art. 3.º O enquadramento dependerá da comprovação cumulativa dos requisitos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 316/26:

I – ingresso no cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI mediante aprovação em concurso público específico para esse cargo;

II – exercício habitual, contínuo e permanente de atribuições docentes na Educação Infantil, em creche ou pré-escola, no ano vigente;

III – atuação direta com as crianças educandas;

IV – habilitação profissional exigida pela legislação federal, consistente em formação em nível médio, na modalidade Normal (Magistério), ou em nível superior, com Licenciatura Plena em Pedagogia, ou formação equivalente admitida pela legislação aplicável;

V – inexistência de impedimento constitucional ou legal ou de decisão judicial transitada em julgado ou com efeito suspensivo, nos termos da lei.

§ 1.º A análise de cada requisito será individual, fundamentada e baseada no conjunto dos documentos e registros pertinentes, assegurada a realização de diligências.

§ 2.º A Comissão não poderá substituir os requisitos legais por critérios próprios de pontuação, classificação, tempo mínimo adicional de exercício ou preferência não previstos em lei.

§ 3.º A equivalência de formação será examinada à luz da legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional e das normas dos órgãos competentes. Havendo dúvida jurídica concreta, os autos poderão ser submetidos à Procuradoria-Geral do Município, sem criação de critério próprio e sem suspensão ou ampliação automática do prazo legal.

§ 4.º A Administração verificará de ofício, nos assentamentos funcionais e no edital ou ato de nomeação, o ingresso mediante concurso público específico para o cargo de ADI. A alteração da denominação do cargo ao longo do tempo não afasta, por si só, o requisito.

Art. 4.º Para a análise do exercício docente, serão consideradas as atribuições efetivamente desempenhadas, a atuação direta com as crianças, os registros funcionais e pedagógicos contemporâneos e os demais elementos pertinentes, sempre em conjunto e de forma individualizada.

§ 1.º A mera lotação em unidade escolar, a denominação do cargo, a participação isolada em reuniões ou formações ou a simples colaboração em atividade pedagógica não comprovam, por si sós, o exercício da função docente.

§ 2.º As atividades de cuidado, higiene, alimentação, repouso, segurança, acolhimento e assistência não descaracterizam automaticamente a atuação docente quando integradas ao processo educativo, devendo ser examinadas no contexto das atribuições efetivamente exercidas e das dimensões indissociáveis de cuidar, brincar e educar na Educação Infantil.

§ 3.º O desempenho exclusivo de atividades de apoio, sem comprovação das atribuições docentes exigidas em lei, não será considerado suficiente para demonstrar o requisito de exercício docente.

Art. 5.º A trajetória funcional será examinada como elemento de prova, em conjunto com os demais documentos e informações pertinentes, vedada a exigência de período mínimo adicional de exercício docente não previsto na Lei Complementar Municipal n.º 316/26.

§ 1.º A análise observará o ano vigente e as hipóteses de afastamento que a lei determina computar como efetivo exercício, sem transformar a trajetória funcional em requisito temporal autônomo.

§ 2.º É vedado utilizar a trajetória funcional para instituir requisito temporal, pontuação, classificação ou preferência não previstos na legislação.

Art. 6.º A existência de readaptação funcional ou o exercício de atribuições diversas será registrado e considerado na análise individual das atividades efetivamente desempenhadas, sem constituir, isoladamente, impedimento automático ao enquadramento.

§ 1.º A Comissão poderá consultar os atos de readaptação e de cessação, os assentamentos funcionais e os registros pertinentes para identificar as atribuições exercidas em cada período.

§ 2.º A cessação formal da readaptação, por si só, não comprova o exercício docente; de igual modo, a readaptação, por si só, não autoriza criar carência temporal adicional ou presumir fraude, incapacidade ou irregularidade.

§ 3.º Serão observadas as hipóteses de afastamento que a Lei Complementar Municipal n.º 316/26 determina considerar como efetivo exercício das atribuições desempenhadas imediatamente antes do afastamento.

Art. 7.º Para fins de instrução, a Administração observará expressamente as hipóteses especiais previstas nos §§ 2.º, 3.º e 5.º do art. 9.º e no art. 14 da Lei Complementar Municipal n.º 316/26, vedada a aplicação do prazo geral ou das vedações funcionais em prejuízo das exceções legais.

CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Art. 8.º O enquadramento será processado mediante requerimento individual do servidor, protocolado no sistema Demandanet ou em canal oficial alternativo disponibilizado pela Administração, no prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso I do art. 10, da Lei Complementar Municipal n.º 316/26, observado o marco inicial legal e o regime de contagem aplicável.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Educação divulgará as datas inicial e final do prazo, os documentos recomendados e os canais de atendimento, sem alterar o marco legal nem reduzir o prazo assegurado pela Lei Complementar Municipal n.º 316/26.

§ 2.º Se o último dia do prazo recair em dia sem expediente ou houver indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico, serão observadas as regras legais e administrativas aplicáveis, assegurado meio efetivo de protocolo e comprovante com data e hora do recebimento.

§ 3.º O prazo previsto no caput não afasta os prazos especiais e as hipóteses de requerimento posterior expressamente previstos na Lei Complementar Municipal n.º 316/26.

§ 4.º O servidor abrangido pelo § 2.° do art. 9.º da Lei Complementar Municipal n.º 316/26, poderá requerer o enquadramento após o retorno ao exercício do cargo efetivo, até o término do ano letivo subsequente ao do retorno, desde que, no ano do requerimento, comprove os requisitos previstos nos incisos II e III do art. 9.º da referida Lei Complementar, além dos demais requisitos legais.

§ 5.º O servidor que, durante o prazo previsto no caput, estiver afastado por qualquer dos motivos previstos no § 4.º do art. 9.º da Lei Complementar Municipal n.º 316/26, poderá apresentar o requerimento em até 30 (trinta) dias contados do retorno ao exercício.

§ 6.º Cada requerimento dará origem a processo administrativo individual. É vedado o enquadramento automático ou coletivo.

§ 7.º Considera-se tempestivo o requerimento protocolado dentro do prazo legal. A eventual insuficiência de documento será tratada por diligência ou complementação, especialmente quando o documento estiver sob guarda da Administração, sem transferência ao servidor de ônus probatório relativo a informação que o Poder Público possa obter diretamente.

§ 8.º O Anexo IV deste Decreto contém modelo de requerimento, de uso facultativo.

Art. 9.º O requerimento poderá ser instruído, preferencialmente em formato PDF, com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros elementos pertinentes:

I – documento oficial de identificação com foto e CPF;

II – termo de posse, ato de nomeação ou documentos funcionais equivalentes, sem prejuízo da consulta direta aos assentamentos municipais;

III – diploma, certificado ou documento idôneo de comprovação da formação exigida pela legislação;

IV – declaração da chefia imediata sobre as atribuições efetivamente desempenhadas, conforme o Anexo I deste Decreto, na medida em que a chefia disponha das informações;

V – atos de atribuição, registros funcionais e outros documentos oficiais aptos a demonstrar as funções efetivamente exercidas;

VI – documentos pedagógicos que o interessado entenda pertinentes à comprovação do exercício docente;

VII – informações e documentos disponíveis sobre readaptação, afastamento, cessão, designação, exercício de cargo em comissão ou função gratificada e datas de retorno, quando aplicáveis;

VIII – outros documentos pertinentes à análise dos requisitos legais.

§ 1.º O holerite mais recente é recomendado para facilitar a conferência dos dados funcionais e remuneratórios, mas não constitui requisito de admissibilidade. Sua ausência não impedirá o protocolo nem a análise.

§ 2.º A Administração utilizará de ofício os documentos e informações constantes dos assentamentos funcionais e dos sistemas oficiais municipais sempre que disponíveis.

§ 3.º A falta de declaração da chefia, por recusa, demora, mudança de chefia ou impossibilidade justificada, não impedirá automaticamente o processamento. O interessado poderá apresentar outros elementos e requerer diligência.

§ 4.º A ausência de documento que possa ser obtido diretamente pela Administração não impedirá a análise, assegurada a oportunidade de complementação quando necessária.

Art. 10. A declaração da chefia deverá descrever de forma circunstanciada as atividades conhecidas e efetivamente desempenhadas pelo servidor, indicando o período a que se refere e distinguindo, sem classificações jurídicas conclusivas, as atividades pedagógicas e as demais atividades realizadas.

§ 1.º A chefia responderá, na forma da legislação aplicável, pela veracidade das informações que prestar.

§ 2.º A declaração poderá ser confrontada com atos de atribuição, registros de frequência, documentação pedagógica, assentamentos funcionais e demais elementos oficiais.

§ 3.º Havendo divergência relevante, lacuna ou impossibilidade de obtenção da declaração, a Comissão realizará diligência e registrará os elementos considerados.

§ 4.º O Anexo I deste Decreto deverá ser preenchido conforme o período efetivamente conhecido pela chefia, sem presumir conhecimento de períodos anteriores à sua atuação.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 11. Fica instituída a Comissão Especial de Análise e Enquadramento, de caráter temporário, responsável pela instrução dos processos e emissão de parecer técnico motivado.

§ 1.º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros titulares, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo 3 (três) representantes da Secretaria Municipal

de Educação, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2.º O ato de designação indicará um suplente para cada titular, o Presidente, seu substituto nas ausências ou impedimentos e o servidor responsável pela secretaria dos trabalhos.

§ 3.º A Comissão deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros. As conclusões serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes e em caso de empate, caberá ao Presidente, ou a quem o substituir, voto de qualidade. O resultado e os votos divergentes serão registrados em ata.

§ 4.º O membro que tiver interesse pessoal no processo, vínculo que comprometa sua imparcialidade ou tiver emitido declaração de chefia relativa ao requerente deverá comunicar o fato e se declarar impedido ou suspeito, conforme o caso.

§ 5.º Reconhecido o impedimento ou suspeição, o membro será substituído pelo respectivo suplente exclusivamente para o processo, com registro em ata.

§ 6.º Aplicam-se aos membros as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação aplicável.

§ 7.º A Comissão poderá realizar diligências, consultar assentamentos, solicitar informações a unidades administrativas e oportunizar ao interessado a complementação necessária, sem criar requisito material novo.

§ 8.º Concluída a instrução individual e realizada a conferência dos documentos, dados e registros disponíveis, inclusive no sistema administrativo, quando utilizado, a Comissão deliberará e votará sobre a conclusão técnica quanto ao preenchimento dos requisitos legais. A votação será registrada em ata e integrará o parecer técnico, sem substituir a decisão administrativa final.

§ 9.º A Comissão poderá distribuir a relatoria dos processos entre seus membros, cabendo a deliberação final de cada processo ao colegiado.

§ 10. A Comissão funcionará enquanto houver requerimento pendente de instrução, inclusive os apresentados em prazo especial.

§ 11. A manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município prevista neste Decreto será emitida por procurador que não integre a Comissão no respectivo processo.

Art. 12. A Comissão observará o prazo máximo de 90 (noventa) dias para análise e emissão do parecer técnico motivado, nos termos do inciso II do art. 10, da Lei Complementar Municipal n.º 316/26.

§ 1.º O prazo será contado a partir do protocolo do requerimento individual, observadas as regras municipais gerais de contagem de prazos administrativos, sem prejuízo do prazo máximo previsto no caput.

§ 2.º A realização de diligência não autoriza a Comissão a ampliar o prazo máximo legal, reiniciá-lo automaticamente ou suspendê-lo por prazo indeterminado.

§ 3.º O Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SGRH/SME manterá o controle dos prazos e comunicará tempestivamente à autoridade competente eventual risco de descumprimento.

Art. 13. A Comissão examinará individualmente cada requisito legal, considerando, entre outros elementos pertinentes:

I – a comprovação do ingresso no cargo de ADI mediante concurso público específico;

II – a formação profissional e eventual equivalência admitida pela legislação aplicável;

III – as atribuições efetivamente desempenhadas e a atuação direta com as crianças;

IV – o exercício docente no ano vigente;

V – a trajetória funcional, sem exigência de período mínimo adicional de exercício não previsto em lei;

VI – os afastamentos legalmente computáveis como efetivo exercício;

VII – as situações especiais de cessão, designação, exercício de cargo em comissão, função gratificada e retorno ao exercício;

VIII – a inexistência de impedimento constitucional, legal ou judicial previsto na lei.

§ 1.º Para os requerimentos do ciclo geral protocolados no ano de 2026, considera-se 2026 o ano de referência para a análise dos requisitos dos incisos II e III do art. 3.º deste Decreto. Nas hipóteses especiais, será observado o marco temporal expressamente previsto na Lei Complementar Municipal n.º 316/26. A análise não poderá criar período mínimo adicional nem restringir as hipóteses legais de afastamento computável.

§ 2.º Havendo dúvida concreta sobre o marco temporal ou sobre a aplicação de hipótese especial, a Comissão poderá solicitar orientação jurídica antes de concluir, sem adotar critério próprio e sem suspender ou ampliar automaticamente o prazo máximo previsto no art. 12 deste Decreto.

Art. 14. Antes de concluir parecer desfavorável com fundamento em documento, informação ou elemento obtido de ofício em diligência e que ainda não tenha sido submetido ao interessado, a Comissão dará ciência de seu conteúdo e assegurará acesso aos autos e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e juntada de elementos, sem prejuízo do prazo máximo de análise previsto na Lei Complementar Municipal n.º 316/26.

§ 1.º O prazo poderá ser prorrogado por motivo justificado quando necessário ao exercício efetivo do contraditório e compatível com o prazo legal de análise.

§ 2.º A Comissão registrará a manifestação ou a ausência dela e apreciará os argumentos e documentos apresentados antes de emitir o parecer.

§ 3.º A regra deste artigo não dispensa a Administração de motivar eventual indeferimento nem restringe outras garantias de contraditório e ampla defesa previstas em lei.

§ 4.º A comunicação da diligência indicará o documento ou informação desfavorável, disponibilizará acesso ao respectivo conteúdo e aos autos, informará o termo final do prazo e o meio para apresentação da resposta. A data e a forma da ciência serão registradas no processo.

Art. 15. O parecer técnico deverá indicar, para cada requisito legal, se está comprovado, os documentos e elementos considerados, as diligências realizadas, as eventuais inconsistências e a conclusão fundamentada pelo deferimento ou indeferimento.

§ 1.º O indeferimento não poderá fundamentar-se exclusivamente na denominação originária do cargo, na ausência de documento que a Administração possa obter diretamente ou em requisito temporal adicional não previsto em lei.

§ 2.º A Comissão aplicará exclusivamente os requisitos e as exceções previstos na legislação.

§ 3.º O parecer da Comissão tem natureza técnica e instrutória e não substitui a decisão administrativa final.

§ 4.º Quando a análise do inciso V do art. 3.º deste Decreto puder fundamentar parecer desfavorável, a Comissão identificará o impedimento constitucional ou legal concreto ou o conteúdo e os efeitos pertinentes da decisão judicial. A mera existência de processo ou de decisão sem relação demonstrada com o enquadramento não bastará, por si só, para concluir pelo impedimento.

CAPÍTULO V
DA DECISÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 16. O Prefeito Municipal delega ao Secretário Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único do art. 62 e do inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município, a competência para proferir a decisão administrativa de primeiro grau nos processos de enquadramento, observadas as competências indelegáveis previstas na legislação.

§ 1.º O Secretário Municipal de Educação deverá examinar o parecer da Comissão e proferir decisão expressa, individual e motivada de deferimento ou indeferimento, não estando dispensado de fundamentação pela mera adoção do parecer.

§ 2.º A decisão individual será formalizada por ato administrativo e publicada oficialmente, na forma do art. 23 deste Decreto, com observância das regras de proteção de dados pessoais. O interessado será cientificado do inteiro teor da decisão e de seus fundamentos.

§ 3.º O setor responsável realizará as providências administrativas necessárias ao cumprimento da decisão. Os registros funcionais e remuneratórios serão processados pela unidade competente, observados os limites, marcos temporais e efeitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal n.º 316/26.

§ 4.º Encerrada a instrução e emitido o parecer da Comissão, o processo completo será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação.

§ 5.º A decisão será proferida no prazo previsto na legislação municipal aplicável ou, inexistindo prazo específico, em prazo razoável compatível com a natureza do procedimento, sem que o silêncio administrativo importe deferimento ou indeferimento tácito.

Art. 17. Do indeferimento caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que ocorrer por último entre a publicação oficial da decisão e a ciência individual válida do inteiro teor e de seus fundamentos.

§ 1.º O recurso será apresentado pelo sistema Demandanet, na área indicada pela Administração, ou por outro meio oficial disponibilizado ao interessado. Na indisponibilidade comprovada do sistema, será admitido protocolo pelo canal oficial alternativo, com emissão de comprovante de recebimento e registro da data e hora.

§ 2.º O Secretário Municipal de Educação poderá reconsiderar a decisão. Não havendo reconsideração, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo para julgamento final, observada a competência prevista na Lei Orgânica do Município e na legislação municipal aplicável.

§ 3.º A decisão do recurso será expressa e motivada e será publicada oficialmente, observadas as regras de proteção de dados pessoais, assegurada a ciência do inteiro teor ao interessado.

§ 4.º É vedado fixar janela geral de recurso que reduza o prazo individual de 10 (dez) dias úteis assegurado ao interessado.

CAPÍTULO VI
DOS EFEITOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Art. 18. Deferido o enquadramento por ato individual, o servidor passará a integrar a Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal no cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, com observância do posicionamento funcional e remuneratório estabelecido na Lei Complementar Municipal n.º 288/22, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal n.º 316/26.

§ 1.º As atribuições próprias do cargo de PEI e a jornada semanal de 30 (trinta) horas terão início no primeiro dia do mês subsequente à publicação do ato individual de deferimento, nos termos da lei.

§ 2.º Os efeitos financeiros observarão o art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 316/26, inclusive quanto ao início em 1.º de janeiro de 2027 e ao tratamento dos deferimentos publicados posteriormente, ressalvada a hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração, nos exatos termos legais.

§ 3.º Quando o início das atribuições e da jornada de 30 (trinta) horas ocorrer antes de 1.º de janeiro de 2027, o servidor observará, desde o marco funcional previsto no § 1.º deste artigo, o regime de exercício do cargo de PEI, sem que disso decorra, até 31 de dezembro de 2026, efeito financeiro do enquadramento. Nesse período, permanecerá submetido à remuneração do cargo de origem, vedada redução remuneratória, e os efeitos financeiros observarão integralmente o art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 316/26.

§ 4.º O início funcional previsto no § 1.º deste artigo não autoriza exercício retroativo nem antecipação das atribuições privativas do magistério. A vedação ao exercício informal ou antecipado será aplicada nos marcos e com as ressalvas da Lei Complementar Municipal n.º 316/26.

§ 5.º Serão preservados ao servidor enquadrado a estabilidade, o tempo de efetivo serviço público prestado, os direitos previdenciários e as vantagens pessoais regularmente incorporadas, nos termos da lei.

§ 6.º O enquadramento previsto neste Decreto, por possuir natureza individual, declaratória e corretiva, não constitui novo provimento originário nem implica novo estágio probatório para o servidor que já tenha adquirido estabilidade, preservada a situação funcional reconhecida na forma da legislação aplicável.

§ 7.º A jornada de 30 (trinta) horas será cumprida na forma da Lei Complementar Municipal n.º 288/22, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 316/26, cabendo à Secretaria Municipal de Educação definir a lotação e a atribuição de classes dos servidores enquadrados, nos termos da legislação.

Art. 19. O indeferimento do requerimento não acarretará perda do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, da estabilidade, do regime jurídico, da remuneração ou dos direitos legalmente assegurados.

Parágrafo único. O servidor não enquadrado permanecerá no cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, integrado ao Subanexo I do Anexo II (Cargos em Extinção na Vacância) da Lei Complementar Municipal n.º 288/22, mantendo a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e a Tabela VII do Anexo V da mesma Lei Complementar, conforme o parágrafo único do art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 316/26.

Art. 20. A aplicação deste Decreto observará o quantitativo de 158 (cento e cinquenta e oito) cargos de Professor de Educação Infantil criado pelo art. 15 da Lei Complementar Municipal n.º 316/26, vedada a criação de cargos ou a alteração de quantitativos por ato regulamentar.

§ 1.º O quantitativo legal não constitui requisito de elegibilidade adicional nem autoriza, por si só, classificação, desempate ou indeferimento automático de requerimento que deva ser apreciado individualmente segundo os requisitos da Lei Complementar Municipal n.º 316/26.

§ 2.º Este artigo não autoriza provimento ou criação de cargo além do quantitativo legal, nem permite que a limitação numérica substitua a análise individual ou a decisão motivada exigida em lei.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES, DA REVISÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As vedações relativas ao exercício de atribuições privativas do magistério pelos ADIs não enquadrados serão aplicadas nos marcos temporais previstos na Lei Complementar Municipal n.º 316/26:

I – ao servidor que não apresentar requerimento, após o término do prazo legal para requerer, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na lei;

II – ao servidor que apresentar requerimento, após a publicação da decisão administrativa final que indeferir o pedido, assim entendida a decisão do recurso ou, não interposto este, o término do prazo recursal, ressalvadas as exceções legais.

§ 1.º Até o marco legal aplicável, não poderão ser antecipadas as vedações com fundamento exclusivo no encerramento de prazo operacional, em parecer não definitivo da Comissão ou em decisão ainda sujeita a recurso.

§ 2.º Este artigo não impede o exercício das atividades de apoio, cuidado, assistência, acompanhamento e colaboração previstas para o cargo de ADI, nos limites da legislação municipal.

§ 3.º Ficam preservadas as hipóteses em que a Lei Complementar Municipal n.º 316/26, assegura prazo ou condição especial para requerer, bem como a possibilidade de novo requerimento fundado em fato novo ou documento não apreciado anteriormente. A aplicação das vedações será feita conforme o marco específico previsto na lei para cada hipótese, sem presunção de suspensão ou extensão não prevista.

Art. 22. A constatação de declaração falsa, documento irregular ou omissão relevante será encaminhada à autoridade competente para avaliação das medidas administrativas, civis ou penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1.º A revisão de ato de enquadramento observará o devido processo administrativo, a motivação e a legislação aplicável.

§ 2.º A instauração de procedimento de revisão não autoriza, por si só, a suspensão ou supressão de direitos, vantagens ou efeitos financeiros, que dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, com observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 3.º A readaptação concedida após o enquadramento não constituirá, por si só, prova de irregularidade no enquadramento.

Art. 23. As decisões individuais serão publicadas oficialmente com divulgação apenas dos dados estritamente necessários à publicidade e à identificação do ato e do processo, preferencialmente o número do processo, a identificação funcional indispensável e o resultado, sem exposição de CPF, endereço, dados médicos ou documentos pedagógicos individualizados.

§ 1.º A inclusão de outro dado identificador na publicação dependerá de necessidade demonstrada e observará a legislação de proteção de dados pessoais e as normas municipais de publicação oficial.

§ 2.º O interessado receberá comunicação individual do inteiro teor da decisão e de sua fundamentação, não sendo a publicação resumida substitutiva da ciência pessoal quando esta for exigida para início de prazo.

Art. 24. O atraso administrativo na instrução ou decisão não produzirá indeferimento tácito, extinção do processo ou perda automática do direito do interessado, nem dispensará a Administração de concluir e motivar o processo, observadas as regras legais aplicáveis aos efeitos funcionais e financeiros.

Art. 25. Os dados pessoais e documentos médicos eventualmente constantes dos processos serão tratados exclusivamente para as finalidades administrativas previstas neste Decreto, observada a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de sigilo aplicáveis.

Art. 26. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Educação e, quando envolver questão

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

jurídica, da Procuradoria-Geral do Município, observada a legislação vigente e vedada a criação de requisito material não previsto em lei.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos complementares destinados exclusivamente à operacionalização dos procedimentos previstos neste Decreto, vedada a criação, por ato infralegal, de requisito material não previsto na legislação. Poderá também disponibilizar roteiro interno uniforme para registro das provas, diligências e fundamentos, de caráter orientativo, sem instituir rol fechado de documentos, presunção automática ou critério adicional de elegibilidade.

Art. 28. A Comissão Especial manterá registro individualizado dos requerimentos, documentos, diligências, manifestações dos interessados, pareceres, decisões e recursos, com observância das regras de acesso, guarda e proteção de dados.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

DUARTE HEITOR DE FREITAS FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EFETIVAMENTE DESEMPENHADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ENQUADRAMENTO – LC MUNICIPAL N.º 316/26
Servidor(a): _____
Matrícula: _____
Cargo: Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI
Unidade(s) de exercício: _____
Chefia que presta a declaração: _____
Período efetivamente conhecido pela chefia: de ____/____/_____ a ____/____/_____

Esta declaração destina-se a registrar fatos funcionais conhecidos pela chefia. A conclusão jurídica sobre o preenchimento dos requisitos legais compete à Comissão Especial e à autoridade decisória, após análise do conjunto probatório.

1. HISTÓRICO FUNCIONAL

Período	Unidade	Situação funcional	Atribuições exercidas	Turma/classe e observações

2. SITUAÇÕES FUNCIONAIS RELEVANTES

Houve readaptação funcional no período informado? () Não () Sim
Período e ato(s): _____
Data de cessação, se aplicável: _____
Data de retorno: _____
Houve licença ou afastamento durante o período? () Não () Sim
Tipo, período e fundamento, se conhecido: _____
Houve exercício de cargo em comissão, função gratificada, cessão ou designação no interesse da Administração? () Não () Sim
Descrição, ato e datas de retorno, se aplicável: _____

3. ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESEMPENHADAS

Descrever, no período conhecido, as atribuições realizadas, a atuação direta com as crianças e a relação das atividades de cuidado com o processo educativo. Não é necessário emitir conclusão jurídica sobre o enquadramento.

4. ELEMENTOS DOCUMENTAIS CONSIDERADOS

Atos de atribuição, registros funcionais ou de frequência: _____

Registros pedagógicos ou outros documentos consultados: _____
Limitações de conhecimento da chefia ou informações não disponíveis: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas correspondem aos fatos funcionais de que tenho conhecimento e ao período acima indicado. A declaração não substitui os assentamentos funcionais nem vincula a conclusão da Comissão Especial.

Araçatuba, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação da chefia

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

QUADRO DE VERIFICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Servidor(a): _____
Matrícula: _____
Processo n.º: _____
Data do requerimento: ____/____/_____
Membro relator: _____

A Comissão deverá marcar o resultado de cada requisito e identificar os elementos probatórios. A ausência de documento sob guarda da Administração deverá ser suprida, sempre que possível, por consulta aos sistemas e assentamentos oficiais.

Requisito / questão	Resultado	Documentos / diligências	Fundamentação
Ingresso por concurso público específico para o cargo de ADI	□ Comprovado □ Não comprovado □ Diligência		
Formação Normal/Magistério, Pedagogia ou formação equivalente legalmente admitida	□ Comprovada □ Não comprovada □ Diligência		
Exercício habitual, contínuo e permanente de atribuições docentes no ano vigente	□ Comprovado □ Não comprovado □ Diligência		
Atuação direta com as crianças	□ Comprovada □ Não comprovada □ Diligência		
Atribuições efetivamente desempenhadas e contexto pedagógico, inclusive cuidar, brincar e educar	□ Comprovado □ Não comprovado □ Diligência		
Trajetória funcional analisada sem exigência de prazo mínimo adicional	□ Considerado □ Diligência		
Afastamentos computáveis como efetivo exercício considerados nos termos da LC	□ Considerados □ Diligência □ Não aplicável		
Readaptação ou exercício de outras funções analisados sem carência adicional	□ Analisado □ Diligência □ Não aplicável		

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Cargo em comissão/função gratificada/cessão/designação e retorno, se aplicável	□ Considerado □ Diligência □ Não aplicável		
Prazo especial de requerimento, se aplicável	□ Aplicável e observado □ Não aplicável □ Diligência		
Inexistência de impedimento constitucional ou legal ou decisão judicial relevante	□ Comprovada □ Não comprovada □ Diligência		
Diligência potencialmente desfavorável: ciência e prazo de manifestação assegurados, se aplicável	□ Sim □ Não □ Não aplicável		

CONCLUSÃO FUNDAMENTADA DA COMISSÃO

() Requisitos legais comprovados () Requisitos legais não comprovados () Necessária diligência complementar

Fundamentação individualizada, com indicação dos requisitos atendidos ou não atendidos e dos elementos considerados:

Araçatuba, ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão
Membro
Membro
Membro
Membro

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

ROTEIRO OPERACIONAL DA COMISSÃO ESPECIAL

Este roteiro organiza a sequência de trabalho. Não substitui a Lei Complementar Municipal n.º 316/26, não altera os requisitos legais e não cria exigências documentais ou critérios de preferência.

1. Receber e autuar individualmente. Registrar número e data do protocolo. Conferir o prazo geral ou a hipótese legal de prazo especial. Em indisponibilidade do Demandanet, utilizar canal oficial alternativo e emitir comprovante.
2. Instruir sem transferir ao servidor dados que a Administração possui. Consultar assentamentos e sistemas municipais. O holerite recente é opcional e sua falta não impede o protocolo nem a análise.
3. Preencher o Anexo II item por item. Marcar o resultado e indicar documento, diligência e fundamento. Os elementos acessórios não poderão ser tratados como requisitos autônomos.
4. Analisar a docência pelo conjunto dos fatos. Examinar exercício docente, atuação direta com as crianças e atribuições efetivamente desempenhadas. Considerar a integração entre cuidar, brincar e educar. Não exigir período mínimo adicional de exercício.
5. Aplicar as hipóteses especiais da LC. Verificar afastamentos computáveis, retorno ao exercício, cessão, designação, cargo em comissão, função gratificada e prazos especiais.
6. Garantir contraditório em diligência desfavorável. Se elemento obtido de ofício puder sustentar parecer desfavorável, disponibilizar o conteúdo e os autos, comunicar o prazo de manifestação e apreciar a resposta.
7. Tratar dúvidas jurídicas sem criar regra própria. Encaminhar à Procuradoria-Geral do Município as dúvidas concretas, sem indeferir automaticamente, criar classificação ou suspender prazos sem fundamento legal.
8. Emitir e encaminhar parecer motivado. Indicar o resultado de cada requisito, provas, diligências, manifestação do interessado e conclusão. O parecer é técnico e não substitui a decisão administrativa.
9. Registrar a decisão, comunicar e preservar os dados. Publicar o ato com os dados necessários e comunicar ao interessado o inteiro teor e os fundamentos. No indeferimento, observar o prazo recursal individual de 10 dias úteis.
10. Observar os efeitos do enquadramento. O deferimento produzirá os efeitos funcionais nos marcos da Lei Complementar Municipal nº 316/2026. Os registros funcionais e remuneratórios serão processados pela unidade competente após a publicação do ato formal de deferimento ou da decisão administrativa final de indeferimento, conforme o caso, observados os marcos, condições e efeitos legais.

Registro mínimo em cada processo: protocolo e datas; documentos e sistemas consultados; itens do Anexo II e seus resultados; diligências e comprovantes de ciência; deliberação e votos; parecer; decisão, publicação e comunicação; recurso, se houver; e providências funcionais e financeiras cabíveis.

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO – ADI EM PEI
USO FACULTATIVO – LC MUNICIPAL N.º 316/26

Servidor(a): _____
Matrícula: _____
CPF: _____
Cargo: Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI
Unidade de exercício: _____
Telefone/e-mail: _____

Requeiro à Secretaria Municipal de Educação o enquadramento no cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 316, de 5 de outubro de 2026, e do Decreto n.°

HIPÓTESE DO REQUERIMENTO

() Prazo geral – art. 10, inciso I, da LC

() Prazo especial – servidor afastado na data da publicação da LC – art. 9.º, § 2.º: retorno ao exercício em ____/____/_____

() Prazo especial – licença durante o prazo geral – art. 9.º, § 5.º: retorno ao exercício em ____/____/_____

() Novo requerimento por fato novo ou documento não apreciado – art. 14, § 3.º, da LC – processo anterior n.º _____

FORMAÇÃO

Curso: _____
Instituição: _____
Ano de conclusão: _____

DOCUMENTOS ANEXADOS

() Identificação e CPF () Ato de nomeação/posse () Diploma/certificado
() Declaração da chefia – Anexo I () Atos de atribuição e registros funcionais
() Documentos pedagógicos () Informações sobre readaptação/afastamentos
() Holerite, de apresentação facultativa () Outros: _____

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o enquadramento depende da comprovação cumulativa dos requisitos legais, em processo individual. Estou ciente de que eventual declaração falsa sujeita o declarante às responsabilidades legais aplicáveis.

Araçatuba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.799 – DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.655.700,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais), por remanejamento de verba"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 9.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.930/25,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.655.700,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais) destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 64 - 02.05.01 24 131 0007 2.010 01 3.1.90.11.00
02.05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
24 - Comunicação
131 - Comunicação Social
0007 - Administração de Comunicação
2.010 - Atividades de Comunicação
01 - Tesouro
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 7.000,00
Total da Unidade R$ 7.000,00

Dotação: 210 - 02.09.01 23 122 0013 2.025 01 3.1.90.13.00
02.09.01 - GABINETE DA SECRET. MUNIC. DESENV. ECON. E REL. DO TRABALHO
23 - Comércio e Serviços
122 - Administração Geral
0013 - Gestão do Desenvolvimento Econômico, Industrial, Comercial e Relações do Trabalho
2.025 - Administração da Secretaria Desenvolv. Econ. e Rel.Trabalho
01 - Tesouro
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 300,00
Total da Unidade R$ 300,00

Dotação: 266 - 02.11.01 23 695 0015 2.037 01 3.1.90.13.00
02.11.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
23 - Comércio e Serviços
695 - Turismo
0015 - Fomento e Gestão do Turismo
2.037 - Atividades do Turismo
01 - Tesouro
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 30.100,00
Total da Unidade R$ 30.100,00

Dotação: 330 - 02.13.01 15 122 0017 2.046 01 3.1.90.13.00
02.13.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
15 - Urbanismo
122 - Administração Geral
0017 - Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
2.046 - Atividades de Planejamento
01 - Tesouro

Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 121.500,00
Total da Unidade R$ 121.500,00

Dotação: 449 - 02.16.01 06 182 0020 2.067 01 3.1.90.13.00
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
06 - Segurança Pública
182 - Defesa Civil
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal
2.067 - Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar
01 - Tesouro
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 12.000,00
Total da Unidade R$ 12.000,00

Dotação: 829 - 02.20.04 10 302 0026 2.101 01 3.1.90.13.00
02.20.04 - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
10 - Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.101 - Fortalecimento da Urgência e Emergência
01 - Tesouro
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 68.200,00
Total da Unidade R$ 68.200,00

Dotação: 846 - 02.20.05 10 305 0026 2.102 01 3.1.90.13.00
02.20.05 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA
10 - Saúde
305 - Vigilância Epidemiológica
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.102 - Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica
01 - Tesouro
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 15.400,00
Dotação: 874 - 02.20.05 10 305 0026 2.104 01 3.1.90.13.00
02.20.05 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA
10 - Saúde
305 - Vigilância Epidemiológica
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.104 - Fortalecimento das Ações de Controle de Zoonoses
01 - Tesouro
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 101.200,00
Total da Unidade R$ 116.600,00
Dotação: 1035 - 02.21.03 12 368 0030 2.118 02 3.3.90.39.00
02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO
12 - Educação
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA
0030 - Serviços de Apoio à Educação
2.118 - Transporte Escolar
02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 1.300.000,00
Total da Unidade R$ 1.300.000,00
Total da Suplementação R$ 1.655.700,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Dotação: 65 - 02.05.01 24 131 0007 2.010 01 3.1.90.13.00
02.05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
24 – Comunicação
131 - Comunicação Social
0007 - Administração de Comunicação
2.010 - Atividades de Comunicação
01 – Tesouro
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 7.000,00
Total da Unidade R$ 7.000,00

Dotação: 211 - 02.09.01 23 122 0013 2.025 01 3.1.90.16.00
02.09.01 - GABINETE DA SECRET. MUNIC. DESENV. ECON. E REL. DO TRABALHO
23 - Comércio e Serviços
122 - Administração Geral
0013 - Gestão do Desenvolvimento Econômico, Industrial, Comercial e Relações do Trabalho
2.025 - Administração da Secretaria Desenvolv. Econ. e Rel.Trabalho
01 - Tesouro
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 300,00
Total da Unidade R$ 300,00

Dotação: 267 - 02.11.01 23 695 0015 2.037 01 3.1.90.16.00
02.11.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
23 - Comércio e Serviços
695 - Turismo
0015 - Fomento e Gestão do Turismo
2.037 - Atividades do Turismo
01 - Tesouro
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 30.100,00
Total da Unidade R$ 30.100,00

Dotação: 307 - 02.12.02 15 451 0016 2.041 02 4.4.90.51.00
02.12.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS E INFRAESTRUTURA
15 - Urbanismo
451 - Infra Estrutura Urbana
0016 - Administração de Infraestrutura e Serviços Públicos
2.041 - Conservação de Vias (Recapeamento, Reperfilamento e Tampa Buracos)
02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 1.300.000,00
Total da Unidade R$ 1.300.000,00

Dotação: 329 - 02.13.01 15 122 0017 2.046 01 3.1.90.11.00
02.13.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
15 - Urbanismo
122 - Administração Geral
0017 - Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
2.046 - Atividades de Planejamento
01 - Tesouro
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 121.500,00
Total da Unidade R$ 121.500,00

Dotação: 448 - 02.16.01 06 182 0020 2.067 01 3.1.90.11.00
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
06 - Segurança Pública

Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

182 - Defesa Civil
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal
2.067 - Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar
01 - Tesouro
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 5.000,00
Dotação: 450 - 02.16.01 06 182 0020 2.067 01 3.1.90.16.00
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
06 - Segurança Pública
182 - Defesa Civil
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal
2.067 - Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar
01 - Tesouro
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 7.000,00
Total da Unidade R$ 12.000,00

Dotação: 769 - 02.20.02 10 301 0026 2.098 01 3.1.90.11.00
02.20.02 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.098 - Fortalecimento da Assistência Básica
01 - Tesouro
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 184.800,00
Total da Unidade R$ 184.800,00
Total da Anulação R$ 1.655.700,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.800 – DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.455.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, art. 5.º da Lei Municipal n.º 8.974/25 e art. 9.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.930/25,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.455.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 919 - 02.21.02 12 365 0028 2.109 01 3.1.90.13.00	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
365 - Ensino Infantil	
0028 - Educação Básica	
2.109 - Educação Infantil Creche	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 580.000,00
Dotação: 939 - 02.21.02 12 365 0028 2.110 01 3.1.90.13.00	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
365 - Ensino Infantil	
0028 - Educação Básica	
2.110 - Educação Infantil Pré-escola	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 460.000,00
Dotação: 955 - 02.21.02 12 361 0028 2.111 01 3.1.90.13.00	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
361 - Ensino Fundamental	
0028 - Educação Básica	
2.111 - Ensino Fundamental	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.350.000,00
Total da Unidade	R$ 2.390.000,00
Dotação: 1013 - 02.21.03 12 368 0030 2.116 01 3.1.90.13.00	
02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO	
12 - Educação	
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
0030 - Serviços de Apoio à Educação	
2.116 - Atividades de Apoio à Educação	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 65.000,00
Total da Unidade	R$ 65.000,00
Total da Suplementação	R$ 2.455.000,00

Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 2.º Os recursos necessários para a abertura do presente crédito adicional suplementar decorrem de superávit financeiro do exercício anterior apurado na Fonte de Recurso 01 - Tesouro no valor de R$ 2.455.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2026 REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.089/2026 PROCESSO DIGITAL Nº 22.206/2026

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA.

DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 05/11/2026 até as 08h30 do dia 25/11/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31 do dia 25/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00 do dia 25/11/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no link - licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DLC, Araçatuba, 04 de novembro de 2026.

OSIEL ARCÂNGELO - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2026 REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.132/2026 PROCESSO DIGITAL Nº 22.135/2026

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TERAPIAS. DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 05/11/2026 até as 08h30 do dia 24/11/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31 do dia 24/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00 do dia 24/11/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no link - licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DLC, Araçatuba, 04 de novembro de 2026.

OSIEL ARCÂNGELO - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

.....

Dispensas

Prefeitura Municipal de Araçatuba
CNPJ: 45.511.847/0001-79
Telefone: (18)3607-6500
Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 849/2026
Eletrônica: Não

Processo: 1158/2026 **Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim
Protocolo Digital: 22.299/2026
Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item **Cotação de Preço:** 1129/2026
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS
Justificativa: Pela necessidade de mobiliar e estruturar adequadamente seus ambientes, de modo a proporcionar condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais e para o atendimento dos usuários dos serviços de saúde. Considerando que a unidade possui espaços físicos reduzidos e ambientes com dimensões específicas, torna-se necessária a aquisição de móveis planejados sob medida, a fim de otimizar o aproveitamento dos espaços disponíveis, garantir melhor organização e funcionalidade dos ambientes e atender às necessidades específicas de cada sala e compartimento.
Valor Estimado: R$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais)
Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta
Recebimento das Propostas: 05/11/2026 - 08:00 até 10/11/2026 - 09:00
Unidades Solicitantes
Pedido de Compra: 2403/2026 - 27/10/2026 - 02.20.02 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	78046 - Aquisição de móveis planejados, confeccionados sob medida, incluindo o fornecimento, a entrega e a montagem, destinados à estruturação dos ambientes da Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme Termo de Referência.	1,0000	Un	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 4 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Araçatuba
CNPJ: 45.511.847/0001-79
Telefone: (18)3607-6500
Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 851/2026
Eletrônica: Não

Processo: 1160/2026 **Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim
Protocolo Digital: 22.281/2026
Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item **Cotação de Preço:** 1132/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de leitura de 05 (cinco) poços piezométricos
Justificativa: A contratação justifica-se pela necessidade de realizar a leitura dos 05 (cinco) piezômetros existentes no maciço do Aterro Sanitário Municipal, visando à obtenção e ao registro dos níveis de água verificados nesses dispositivos. O serviço tem por finalidade fornecer os dados referentes às leituras realizadas, de modo a subsidiar o acompanhamento das condições do maciço e atender às necessidades de controle ambiental do empreendimento, conforme as exigências aplicáveis ao licenciamento ambiental. A contratação restringe-se à execução das leituras dos piezômetros existentes e à apresentação dos respectivos registros técnicos, não abrangendo a realização de estudos hidro geológicos ou análises da qualidade da água.
Valor Estimado: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta
Recebimento das Propostas: 05/11/2026 - 08:00 até 10/11/2026 - 09:00
Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 2388/2026 - 28/10/2026 - 02.14.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMB. E SUSTENTABIL.

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	78054 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de leitura de 05 (cinco) poços piezométricos existentes no maciço do Aterro Sanitário Municipal de Araçatuba/SP.	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 4 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Araçatuba
CNPJ: 45.511.847/0001-79
Telefone: (18)3607-6500
Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Aviso de Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 852/2026 - SRP
Eletrônica: Sim

Processo: 1161/2026 **Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim
Protocolo Digital: 21.881/2026
Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item **Cotação de Preço:** 961/2026
Objeto: Registro formal de preços eventuais e futuras contratações de serviços de junta médica.
Justificativa: Registro formal de preços eventuais e futuras contratações de serviços de junta médica.
Valor Estimado: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)
Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta
Recebimento das Propostas: 05/11/2026 - 08:00 até 11/11/2026 - 08:30
Plataforma Eletrônica: https://www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta
Unidades Solicitantes
Pedido de Compra: 2059/2026 - 24/09/2026 - 02.06.05 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	77879 - Contratação de junta médica completa para avaliação do servidor, com 03 (três) médicos e laudo ou parecer.	10,0000	SV	Não
2	77880 - Contratação de junta médica completa para avaliação de filho ou dependente legal, com 03 (três) médicos e laudo ou parecer.	11,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 4 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Araçatuba
CNPJ: 45.511.847/0001-79
Telefone: (18)3607-6500
Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Aviso de Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 853/2026
Eletrônica: Sim

Processo: 1162/2026 **Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim
Protocolo Digital: 22.485/2026
Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item **Cotação de Preço:** 1133/2026
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADO DO PAÇO MUNICIPAL
Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADO DO PAÇO MUNICIPAL
Valor Estimado: R$ 58.422,50 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta
Recebimento das Propostas: 05/11/2026 - 08:00 até 11/11/2026 - 08:30
Plataforma Eletrônica: https://www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta
Unidades Solicitantes
Pedido de Compra: 2410/2026 - 28/10/2026 - 02.06.03 - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	48087 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADO	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 4 de Novembro de 2026.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 6, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

"Concede o Título de Cidadã Araçatubense à Senhora Edna Flor, pelos relevantes serviços prestados ao Município"

(Projeto de Decreto Legislativo n.º 4/2026, do Vereador Luís Boatto - SOLIDARIEDADE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Araçatubense à Senhora Edna Flor, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2.º A honraria a que se refere o artigo anterior será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada após entendimento com a homenageada.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Edna Flor
Presidente

Edison Eduardo Gomes
Secretário-Diretor Geral

.....